DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 6/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3960/2006
PROTOCOLO	: 837942
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ROLDÃO
CARGO	: DIRETOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 16/2006
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N. 1/2005
CONTRATADA	: CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR	: R$ 1.337.390,64
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE ADESÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 16/2006, por meio do qual a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) adere ao Contrato Corporativo n. 4/2006, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Pública, e o Consórcio Taurus Card Frota, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços inerentes a postos de combustíveis, com sua intermediação e gerenciamento, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico para uso dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato Corporativo n. 4/2006, ao qual se aderiu, foram julgados regulares por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular proferida nos autos TC/MS 1479/2006.

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira do objeto.

Em seus pronunciamentos, o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pelo julgamento de legalidade e regularidade da execução financeira do objeto.

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, a execução financeira do objeto reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto os documentos respectivos encontram-se de acordo com as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, conforme resumo abaixo:

TOTAL EMPENHADO:	R$ 2.215.219,97
NOTAS FISCAIS:	R$ 2.215.219,97
PAGAMENTOS:	R$ 2.215.219,97

Pelo exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 16/2006, por meio do qual a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural adere ao Contrato Corporativo n. 4/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Pública, e o Consórcio Taurus Card Frota, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 16/2006, por meio do qual a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural adere ao Contrato Corporativo n. 4/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Pública, e o Consórcio Taurus Card Frota, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn